



DECRETO N.º 127/2020

DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em adequação ao Decreto Estadual N° 19.155/2020 de 13 de Agosto de 2020 e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o decreto estadual 19.085 de 07 de Julho de 2020 que trata da flexibilização e retomada gradual da abertura das atividades econômicas e sociais com a aprovação de uma calendário de retomada dessas atividades;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.155/2020 de 13 de Agosto de 2020 que flexibiliza o funcionamento de bares e restaurantes dentre outras atividades, com o devido atendimento aos protocolos dos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO finalmente que houve uma significativa redução de novos casos diários do novo coronavírus na Cidade nas últimas semanas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º do decreto N° 123/2020 que proibia a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, depósitos, supermercados ou qualquer outro estabelecimento, em qualquer modalidade e forma, aos finais de semana, a partir do dia 01 de setembro até o dia 30 de setembro, considerando final de semana das 18 horas da sexta-feira até as zero horas da segunda-feira;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.



Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO